



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PARECER

COM (2010) 494 final, de 29 de Setembro - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, e para os efeitos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE), remeteu à Comissão de Defesa Nacional, para análise e emissão de parecer sobre a conformidade com estes princípios, a COM (2010) 494 final - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um programa de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada.

II. Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa

Em 10 de Outubro de 2007, a Comissão publicou a Comunicação intitulada «Uma política marítima integrada para a União Europeia» - COM (2007) 575 (*«Livro Azul»*), defendendo a necessidade de elaborar e implementar processos de decisão integrados, coerentes e articulados, para as questões relativas aos oceanos e mares, regiões costeiras e sectores marítimos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Neste âmbito, a política marítima integrada (PMI) promove uma abordagem transsectorial da governação marítima, identificando e explorando sinergias entre todas as políticas da União Europeia ligadas aos oceanos e mares, às regiões costeiras e aos sectores marítimos – nomeadamente, as do ambiente, do transporte marítimo, da energia, da investigação, da indústria, das pescas e ainda a política regional.

O plano de acção que acompanha a referida Comunicação «Uma política marítima integrada para a União Europeia» veio estabelecer um conjunto de acções propostas pela Comissão Europeia para a primeira fase da execução da PMI para a União Europeia¹.

Posteriormente, a Comissão adoptou, em 15 de Outubro de 2009, o Relatório de progresso sobre a política marítima integrada da União Europeia, em que se procedeu ao balanço das principais realizações da PMI e estabeleceu-se um calendário para a fase de execução seguinte (*pós 2010*).

Nas suas conclusões de 16 de Novembro de 2009, o Conselho «Assuntos Gerais» sublinhou a importância de financiar o aprofundamento e a implementação da PMI, convidando a Comissão «a apresentar as propostas necessárias para o financiamento das acções de política marítima integrada no quadro das perspectivas financeiras existentes, com vista à sua entrada em vigor até 2011».

Entretanto, considerou-se que o aprofundamento e a implementação da PMI segundo as linhas traçadas pela Comissão e aprovadas pelo Conselho estaria em risco por falta de meios para financiar as acções necessárias durante o período remanescente (2011 - 2013) das actuais perspectivas financeiras.

¹ O financiamento dos projectos-piloto e as acções preparatórias relacionadas com a PMI estava previsto até ao final de 2010 - SEC (2007) 1278



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

É neste contexto que surge a presente proposta de regulamento que visa estabelecer um programa de apoio a medidas destinadas a promover o aprofundamento e a implementação da política marítima integrada.

Este programa de apoio financeiro² surge como o instrumento necessário para permitir à União Europeia implementar e aprofundar a sua política marítima integrada em consonância com a resolução do Parlamento Europeu, de 20 de Maio de 2008, sobre a política marítima integrada e, assim, prosseguir os objectivos basilares estabelecidos no Livro Azul da Comissão, de Outubro de 2007, confirmados, entretanto, no relatório de progresso de Outubro de 2009 e aprovados nas conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 16 de Novembro de 2009.

Considerou-se necessário estabelecer um programa financeiro autónomo, de apoio ao aprofundamento da política marítima integrada, na medida em que os outros instrumentos da União, como o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Europeu das Pescas, o Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão e o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, não cobrem todas as prioridades e objectivos da política marítima integrada.

O programa em apreço tem os seguintes objectivos gerais:

a) Favorecer o desenvolvimento e a implementação de uma governação integrada dos assuntos marítimos e costeiros e estratégias integradas para as bacias marítimas;

² A dotação financeira para a execução do programa é fixada em 50 000 000 EUR para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2013. (vd. Artigo 8º da proposta de Regulamento)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Contribuir para o desenvolvimento de instrumentos transversais para as políticas sectoriais ligadas ao mar ou às costas;
- c) Apoiar a articulação das políticas e promover a utilização sustentável dos recursos marinhos e costeiros, o crescimento económico sustentável, a inovação e o emprego nos sectores marítimos e nas regiões costeiras, em consonância com as prioridades e acções das políticas sectoriais;
- d) Melhor definir os limites da sustentabilidade das actividades humanas com impacto no meio marinho, no âmbito da Directiva-Quadro Estratégia Marinha;
- e) Melhorar e reforçar a cooperação e a coordenação externas no respeitante aos objectivos da política marítima integrada.

III. Análise da proposta

Base jurídica - A política marítima integrada da União Europeia, se bem que não disponha de uma base jurídica explícita no Tratado, abrange diversos domínios sectoriais com impacto no mar e no litoral, como as pescas, a liberdade, a segurança e justiça, os transportes, a indústria, a coesão territorial, a investigação, o ambiente, a energia e o turismo. Por conseguinte, o acto legislativo proposto tem por fundamento jurídico os artigos 43º, nº 2, 74º, 77º, nº 2, 91º, nº 1, 100º, nº 2, 173º, nº 3, 175º, 188º, 192º, nº 1, 194º, nº 2, e 195º, nº 2.

Princípio da subsidiariedade - Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O objectivo enunciado no programa é elaborar uma estratégia global para o crescimento e a sustentabilidade dos oceanos, mares e regiões costeiras e os elementos transversais dos sectores marítimos. No caso em apreço, considera-se que a proposta da acção da União Europeia no domínio da política marítima traz vantagens evidentes, dada a sua dimensão transsectorial e transnacional das actividades em questão e das sinergias entre as diferentes políticas sectoriais. Por outro lado, a acção da União Europeia neste domínio, dada a sua dimensão e efeitos, não prejudica as actividades e acções no domínio da política marítima realizadas exclusivamente a nível dos Estados-Membros e das regiões³.

Conclui-se, assim, que os objectivos do presente regulamento não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros actuando individualmente e que, devido à dimensão e efeitos das acções a financiar no âmbito do programa em apreço, estes objectivos podem ser mais facilmente alcançados ao nível da União Europeia.

Neste contexto, entende-se que a UE pode tomar as medidas que ora se propõem, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

IV. Conclusões e Parecer

1. A Comissão dos Assuntos Europeus remeteu a Comunicação 494 (2010) final, de 29 de Setembro, à Comissão de Defesa Nacional para que esta se pronunciasse em concreto sobre a observância do princípio da subsidiariedade, de acordo com o estabelecido no artigo 5º do

³ Portugal possui um programa de acção neste âmbito que se intitula “Estratégia Nacional para o Mar” – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 163/2006, de 12 de Dezembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

2. A presente proposta de regulamento visa estabelecer um programa de apoio a medidas destinadas a promover o aprofundamento e a implementação da política marítima integrada.
3. De acordo com o acima exposto, encontra-se salvaguardado o princípio da subsidiariedade, bem como se considera adequado o instrumento legislativo proposto.
4. As matérias em causa não integram o âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, por isso, o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Assim, a Comissão de Defesa Nacional é de:

PARECER

O presente parecer deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para apreciação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 8 de Novembro de 2010.

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

(Luís Campos Ferreira)

(José Luís Arnaut)